



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**



INSTRUÇÃO Nº 11/2017 – SEED/SUED

Assunto: ações relativas aos processos regulatórios das instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Paraná, que ofertam a modalidade Educação de Jovens e Adultos e à análise do material didático para rede particular de ensino.

A Superintendente da Educação no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Lei Federal nº 9394/1996 que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- a Lei nº 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação;

- a Lei nº 18.492/2015 que aprova o Plano Estadual de Educação;

- a Resolução nº 04/2010 – CNE/CEB que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

- o Parecer nº 07/2010-CNE/CEB que fundamenta a Resolução nº 04/2010 – CNE/CEB;

- a Deliberação nº 05/2010 – CEE/PR que estabelece normas para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio do Sistema de Ensino do Paraná;

- a Deliberação nº 01/2007 – CEE/PR que trata de normas para o credenciamento de instituições e autorização de cursos a distância, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

- a Deliberação nº 03/2013 - CEE/PR que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**



- o Decreto Federal nº 7084/2010 que dispõe sobre os programas de material didático e outras providências;
- a Lei nº 9610/1998 que altera, atualiza e consolida a legislação sobre os direitos autorais e dá outras providências;
- o Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- a necessidade de maior transparência e eficácia na análise dos aspectos pedagógicos e legais dos documentos apresentados pelas instituições de ensino, decorrentes de processos de solicitação de credenciamento e autorização das etapas de ensino previstas na legislação vigente, o Departamento de Legislação Escolar e o Departamento de Educação Básica, da Secretaria de Estado da Educação, emitem a presente

INSTRUÇÃO

1. Designação da Comissão de Verificação

A Chefia do Núcleo Regional de Educação – NRE designará, por meio de Ato Administrativo, a Comissão de Verificação em consonância com as Deliberações nº 01/2007-CEE/PR e nº 03/2013-CEE/PR, conforme o caso, composta por, no mínimo, três membros, sendo:

a - um profissional do Setor de Estrutura e Funcionamento – SEF, um profissional do Setor de Documentação Escolar – SDE e um profissional da Educação de Jovens e Adultos - EJA do NRE;

b - em se tratando de educação à distância (EaD), além dos profissionais citados, a Comissão deverá ser composta também por profissional especializado em EaD.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**



2. Análise dos aspectos legais

A Comissão deverá verificar as questões estruturais da instituição de ensino e do curso, tais como: espaço físico, equipamentos e materiais, professores, documentação escolar, condições de funcionamento, inclusive no aspecto pedagógico e apresentará Relatório Circunstanciado, Laudo Técnico e Termo de Responsabilidade, conforme descrito no Volume II – Formulários, do caderno referente aos Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento/DLE/SEED.

3.1 A Comissão analisará: o Projeto Político Pedagógico (PPP) ou a Proposta Pedagógica Curricular (PPC), o Regimento Escolar, o acervo bibliográfico e os materiais de laboratório. Em se tratando de instituição de ensino da rede particular, a Comissão deverá analisar também o material didático utilizado e, se o credenciamento solicitado tratar da oferta da EJA na modalidade de Educação à Distância (EaD), deverá analisar o Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, considerando o elencado constante no item 4 do presente documento.

3.2 A análise das condições pedagógicas e estruturais da instituição, relativas às etapas de ensino ofertadas fará parte integrante do Relatório Circunstanciado.

3.3 Em se tratando de instituição de ensino da rede particular, ao Volume II do Protocolo enviado à SEED, para análise do DEB/CEJA, DLE/CEF e CEE/PR, deverão ser anexados: a Proposta Pedagógica Curricular – EJA, além dos documentos exigidos pela Deliberação nº 03/2013 - CEE/PR.

4. Análise de material didático:

A Comissão de Verificação, no Relatório Circunstanciado, deverá considerar os seguintes critérios:



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA**



4.1 Citar a forma como o material analisado se apresenta: disponibilização física e/ou online, organização dos conteúdos (unidade, fascículo, livro, editora, ano etc.);

4.2 Observar se a identidade e a linguagem do material analisado estão direcionadas ao estudante da EJA;

4.3 Analisar se os dados e informações/conteúdos presentes nesses materiais encontram-se atualizados;

4.4 Averiguar se as atividades expressas nos materiais se encontram em consonância com os documentos orientadores de currículo (Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica – Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e Resolução nº 04/2010-CNE/CEB), da legislação vigente e documentos orientadores da instituição de ensino (PPP, PPC);

4.5 Constatar se os textos, imagens, gráficos, mapas e outros recursos presentes no material encontram-se referenciados, respeitando os direitos autorais e de imagem, sem trazer concepções “estereotipadas”;

4.6 Aferir se o material em análise contempla a legislação vigente em relação às temáticas contemporâneas de ensino. Caso a inclusão da legislação não se destine à rede particular, o objeto da lei caberá apenas como sugestão;

4.7 Após análise e emissão do parecer, todo material didático deverá ser devolvido pelo NRE ao requerente, com documento comprobatório.

Curitiba, 23 de maio de 2017.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação